



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-HOL QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA - HOL E A EMPRESA CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO CIRÚRGICO PARA A DIVISÃO DE UROLOGIA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estácio – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.260-010, Fone: (21) 3293-1650 / (21) 3293-1661 / (21) 99764-0460, E-mail: [acorrea@confiancemedical.com.br](mailto:acorrea@confiancemedical.com.br) / [Cristiano@confiancemedical.com.br](mailto:Cristiano@confiancemedical.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº **05.209.279/0001-31**, neste ato representado pelo sócio, **CRISTIANO MENDES BREGA**, brasileiro, casado, administrador, possuidor da CI nº M 7.568.111 - SSP/MG e do CPF/MF nº 030.297.466-07, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708**, homologado em **05/02/2018**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a divisão de urologia, conforme Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

*Handwritten signature and number 1*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e.

b) Definitivamente: em até 10 (dez) dias

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Almoxarifado do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis, conforme indicação no empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o **valor total de R\$ 176.975,00 (cento e setenta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

26 2



**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao fornecimento, após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

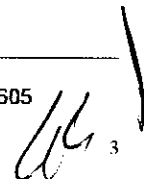
**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

 3



Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8289

Elemento de Despesas: 4490.52

Valor Global: **R\$ 176.975,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **02/03/2018** até **01/03/2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do Hospital Ophir Loyola:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato;
- VIII. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São responsabilidades do fornecedor:

- I. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, e em conformidade com o descritivo do objeto;



- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos produtos necessários em até 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação pelo contratante;
- IV. Prestar assistência técnica contra todo e qualquer defeito de fabricação durante o período de 12 (doze) meses;
- V. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para fornecimento dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- VII. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe art. 71 da Lei nº. 8.666/1993;
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do contrato. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Pregão Eletrônico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados no prazo de 05 (cinco) dias;
- XIII. Responsabilizar-se pela atividade da correta e pontual entrega dos produtos do Contrato, evento que se estende até o momento em que o produto é posto no endereço indicado para a entrega, após devidamente descarregado, depois de acolhido pelo Almoxarifado e em condição de conferência, dentro prazo estabelecido no edital;
- XIV. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito dos produtos, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado;
- XV. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados nos produtos ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pelo Almoxarifado em condições de conferência;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a



CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2017/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- a) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA;
- b) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato;
- d) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato;
- e) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato;
- f) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### **11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### **11.2 MULTA**

**11.2.1** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**11.2.2** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.



**11.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**11.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**11.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

**11.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

**11.2.6** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**11.2.7** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**11.2.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.2.9** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**11.2.10** A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos, poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.



### 11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

### 11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**11.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 171/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores **JOSE RICARDO TUMA DA PONTE**, médico, chefe do Serviço de Urologia, matrícula nº 5635969/1 HOL e **MARIA DE NAZARÉ GOMES BOTELHO**, enfermeira, chefe da Divisão de Esterilização do HOL, matrícula nº 5828406/2. Para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, preferencialmente, deverá ter participado da elaboração do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

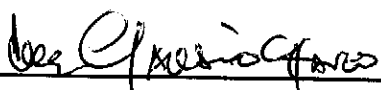
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 02 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL OPHIR LOYOLA**  
**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CONFIANÇE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**  
**CRISTIANO MENDES BREGA**  
Sócio  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-HOL

EMPRESA: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.

OBJETO: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40	01 Microcâmera com tela sensível ao toque, com processamento digital, composta por CCU, cabo, cabeça com 03 chips e objetiva, com sensibilidade luminosa de 2 lux, com resolução de 1920X1080 linhas, com controles de shutter e cor automático, que execute White balance. Saídas de vídeo de no mínimo em s-vídeo e vídeo-composto. Acompanha cabo de força, cabos de sinais, cabo periférico P2, chave de fenda. Alimentação elétrica automática de 90v a 240v 50/60Hz. UP GRADE para câmera de 03 Chips Full HD Marca/Fabricante: CONFIANCE MEDICAL Modelo: SCAM3 Registro: 80337650005 Procedência: Nacional	1	UND	R\$ 85.600,00	R\$ 85.600,00
41	01 Monitor de vídeo, padrão médico, LCD de no mínimo 24" com resolução mínima de 1.920 x 1.200 pixels, com sinais de entrada de vídeo de no mínimo em s-vídeo, vídeo-composto, RGB e digital (DVI), Compatível ao sistema de cor NTSC. Acompanha base para apoio em prateleira ou suporte para fixação em estante móvel, cabo força e manual de instruções. Alimentação elétrica de 100 a 240 VAC ± 10%, 50/60Hz e fonte chaveada externa de 12 VAC. Marca/Fabricante: CONFIANCE MEDICAL Modelo: CINEMED 23F Registro: 80337650007 Procedência: Nacional	1	UND	R\$ 50.800,00	R\$ 50.800,00
42	01 fonte de luz xênon com lâmpada de no mínimo 300 watts, com Tela Sensível ao Toque com temperatura de cor de 6000k, com encaixe para 4 cabos de fibra ótica de fabricantes diferentes. Alimentação de 100 a 240 v em 50/60hz (+-10%) Marca/Fabricante: CONFIANCE MEDICAL Modelo: XENOLUX 300 Registro: 80337650002 Procedência: Nacional	1	UND	R\$ 40.575,00	R\$ 40.575,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 12</b>					<b>R\$ 176.975,00</b>

**PORTARIA Nº 185/2018 – GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO denúncias contidas no Processo nº 2017/546401 de 21/12/2017 que refere a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor do servidor JOSE RODRIGUES SANTOS DA SILVA para apurar mais de 60 (sessenta) faltas no decorrer de 12 (doze) meses, implicando a incidência do art. 190, inciso III, do RJU.

CONSIDERANDO o que diz o art. 190, inciso III – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:  
INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituído pelos servidores ELANE CRISTINA TEIXEIRA CORREA (Presidente), Técnico em Administração e Finanças (Ciências Contábeis), matrícula nº 57194689/3, SELDA SANTOS DE OLIVEIRA (membro), Técnico em Administração e Finanças (Ciências Contábeis), matrícula nº 57188588/3 e ELIZABETH DA COSTA FERREIRA (membro) Técnico em Administração e Finanças (Pedagogia), matrícula nº 57194317/1; para apurar responsabilidade(s) sobre a denúncia constante no processo supracitado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria deverão estar a disposição em tempo integral para a elaboração e conclusão dos trabalhos da Comissão, devendo para isso se desincompatibilizarem de suas funções até o encerramento dos trabalhos no termo do art. 208, § 1º, do R.J.U., e desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hospital Ophir Loyola. Em, 02 de março de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288724

**PORTARIA Nº 164/2018 – GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/62927 de 14/02/2018 que refere a apuração do atraso na entrega da GFP e da perda do prazo para impugnação do auto de infração.

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo de Sindicância Investigatória com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituídos pelos servidores SONIA FRANÇA DA SILVA (Presidente), Assistente Social, matrícula 5635659/2 e LUCIENE DIAS CAVALCANTE (Membro), Técnico em Gestão Pública (Biblioteconomista), matrícula nº 57213328/1, para apurar denúncias constantes nos autos do processo acima referenciado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola. Em, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288688

**PORTARIA Nº 186/2018 – GAB/DG/HOL.**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/530626 de 11/12/2017 que refere a apuração de responsabilidade pela entrega fora do prazo da Declaração de Débitos e Créditos

Tributários Federais – DCTF e consequente pagamento de multa.

CONSIDERANDO o que diz o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo de Sindicância Investigatória com fundamentos no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94 – RJU, constituídos pelos servidores JUCICLEIDE RODRIGUES FARIAS (presidente), Nutricionista, matrícula nº 57198748/2 e ANTONIO JOSE CARMONA GUIMARAES JUNIOR (membro), Farmacêutico, matrícula nº 5893516/1, para apurar denúncias constantes nos autos do processo acima referenciado, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório conclusivo.

Os servidores nomeados através desta portaria desde já ficam cientes que em caso de não conclusão no tempo legal estarão sujeitos as penalidades elencadas no art. 183 do mesmo diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Hospital Ophir Loyola. Em, 02 de março de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288716

**PORTARIA Nº 168/2018 – GAB/DG/HOL**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/326977 de 01/08/2017 que refere a apuração de possível responsabilidade imputada à Empresa **OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** e os termos da Portaria nº 850/2017 de 28/09/2017 que instaurou Processo Administrativo para apuração de fatos aduzidos no processo citado.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/71846 de 20/02/2018;

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Apuradora apresentar o relatório conclusivo do referido Processo Administrativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hospital Ophir Loyola, Belém, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288681

**ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 167/2018 – GAB/DG/HOL**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pelo Decreto publicado no DOE nº 32.873 de 27/04/2015;

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2017/375603 de 31/08/2017 que refere a apuração de possível responsabilidade imputada à Empresa **OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA** e os termos da Portaria nº 828/2017 de 21/09/2017 que instaurou Processo Administrativo para apuração de fatos aduzidos no processo citado.

CONSIDERANDO os termos contidos no processo nº 2018/71859 de 20/02/2018;

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão Apuradora apresentar o relatório conclusivo do referido Processo Administrativo.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Hospital Ophir Loyola, Belém, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral do HOL

Protocolo: 288693

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 138/2018–GAB/DG/HOL**

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

RESOLVE:  
Designar o servidor desta Autarquia, **JOSE RICARDO TUMA DA PONTE**, médico, chefe do Serviço de Urologia, matrícula nº 5635969/1 HOL e, no seu impedimento, a servidora **MARIA DE NAZARE GOMES BOTELHO**, enfermeira, chefe da Divisão de Esterilização do HOL, matrícula nº 5828406/2, para a função de Fiscais do **Contrato administrativo nº 063/2018 – HOL**, firmado com a empresa **RUSSER BRASIL LTDA EPP**, **Contrato administrativo nº 064/2018 – HOL**, firmado com a empresa **H. STRATTNER E CIA LTDA**; **Contrato administrativo nº 065/2018 – HOL**, firmado com a empresa **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.** e **Contrato administrativo nº 066/2018 – HOL**, firmado com a empresa **BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, cujo objeto é Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia. **Processo nº 2017/305708**  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Belém (PA), 02 de março de 2018.  
**LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**  
Diretor Geral

Protocolo: 288970

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 113.651,40  
Data Assinatura: 02/03/2018  
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019  
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708  
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **RUSSER BRASIL LTDA EPP**, com sede na Rua Antônia Martins Luis, nº 589 – Distrito Industrial João Narezzi, Indaialuba/SP, CEP: 13347-404, Fone: (19) 3825-9900, E-mail: licitacao001@russer.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.454.389/0001-69.  
Ordenador: LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288952

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 176.975,00  
Data Assinatura: 02/03/2018  
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019  
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708  
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.**, com sede na Avenida Paulo de Frontin, nº 161, Estação – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.260-010, Fone: (21) 3293-1650 / (21) 3293-1661 / (21) 99764-0460, E-mail: aconrea@confanccmedical.com.br / Cristiano@confanccmedical.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 05.209.279/0001-31.  
Ordenador: LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288966

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 183.653,95  
Data Assinatura: 02/03/2018  
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019  
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708  
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **H. STRATTNER E CIA LTDA**, com sede na Rua Ricardo Machado, nº 904, Vasco da Gama – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20921-270, Fone: (21) 2121-1312, E-mail: licitacoes@strattner.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0001-62.  
Ordenador: LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288964

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2018-HOL**

Objeto: Aquisição de material e equipamento cirúrgico para a Divisão de Urologia.

Valor Total: R\$ 5.992,53  
Data Assinatura: 02/03/2018  
Vigência: 02/03/2018 até 01/03/2019  
Pregão Eletrônico nº 171/2017 – Processo nº 2017/305708  
Orçamento: 10.302.1427.8289.4490.52 Fonte: 0103/0269  
Contratado: **BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME**, com sede na Rua Benfca, nº 926, sala 4 – Madalena – Recife/PE, CEP: 50.720-001, Fone: (81) 4102-7444, E-mail: licitacao@bsigrupo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04.  
Ordenador: LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 288968